

Termo de Referência 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	JAIRTON MOREIRA CHARPINEL	20/05/2025 15:05 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	61/2025	64447.003889 /2025-87

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 64447.003889/2025-87)

1.1. Contratação de serviços de manutenção em componentes aviônicos, que integram o sistema de piloto automático, de fabricação SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE, utilizados nos helicópteros modernizados HA- 1A Fennec da Aviação do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de reparo em componentes aviônicos, por intermédio da				

1	substituição ou conserto de componentes de fabricação SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE, utilizados nos helicópteros modernizados HA-1A Fennec da Aviação do Exército	16098	Conforme demanda do contratante	15.581.118,64	77.905.593,21
---	--	-------	---------------------------------	---------------	---------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que todo e qualquer componente considerado reparável instalado nos helicópteros da frota HA-1A Fennec da Aviação do Exército, requer a realização de intervenções de manutenção programadas e obrigatórias e não programadas (falhas/panes), de forma rotineira e permanente, durante toda vida útil das aeronaves, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentos e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual COEx /2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000293/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III. ID do item no PCA: 219;

IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V. Identificador da Futura Contratação: 160069-61/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Lixo eletrônico

4.1.1.1. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.1.2. Pilhas ou baterias

4.1.2.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.2.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.2.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11

/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancário ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A CMAvEx realizará, sem qualquer ônus para o licitante, visita de auditoria, com o objetivo de emissão do Atestado de Conformidade da Empresa, conforme previsto na InAvEx EB40-N-40.105, de 7 de janeiro de 2021, para os itens habilitados no certame, conforme modelo – Anexo F (https://www.sgex.eb.mil.br/sg8/005_normas/01_normas_diversas/05_comando_logistico/port_n_006_colog_05jan2021.html), onde se destacam os seguintes pontos: instalações adequadas, pessoal habilitado, documentação técnica atualizada e autorização do Fabricante dos equipamentos para a execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data da assinatura do Contrato;

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias para reparos realizados no Brasil e 270 (duzentos e setenta) dias para reparos realizados no exterior), com início da coleta do material, podendo ser alterado por solicitação motivada e justificada da CONTRATADA, na forma que se segue:

5.1.2.1. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data da retirada do equipamento nas instalações do CONTRATANTE.

5.1.2.2. Todos os prazos previstos neste Termo serão contados em dias corridos.

5.1.2.3. Para efeito de prorrogação de prazo, o pedido de prorrogação da CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado, preferencialmente até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de execução do reparo, para reparo de peças realizados no Brasil e 60 (sessenta) dias para os reparos realizados no exterior.

5.1.2.4. Caso a justificativa seja considerada relevante e procedente, a CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo, formalizando-o por meio de ofício à CONTRATADA, onde definirá a prorrogação do prazo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

- Safran Electronics & Defense Brazil Ltda

Parque Tecnológico UNIVAP, Av. Shishima Hifumi, 2911 - 4o. Andar – Sala 405,
CEP 122444-000 – São José dos Campos – SP

5.2.1. Para os serviços que forem prestados no exterior, conforme abaixo: Safran Electronics & Defense

Roissy na França Unidade industrial. Edifício Business Park

Edifício 3, 165 Rue de la Belle Etoile. 95700 Roissy na França.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. O objeto do presente deste Termo de Referência, serão retirados pela empresa CONTRATADA no Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex), situado na Estrada dos Remédios, nº 2.135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.

5.3.2. Todo e qualquer serviço em componentes da Aviação do Exército, com ou sem aplicação de peças, faz parte de uma tabela de preços de reparo, fechada internacionalmente, apresentada pela CONTRATADA e denominada “Price List de Serviço de Reparo”, que contém o preço individualizado, em dólares americanos (US\$), de cada Part Number (PN), conforme Proposta Comercial anexa a este termo.

5.3.3. A Price List de Serviço de Reparo receberá apenas um reajuste anual dos seus preços em dólares americanos (US\$), conforme praticado internacionalmente pela política de preços da empresa, o que deverá ser informado oficialmente à CONTRATANTE.

5.3.3.1. Para a emissão de notas fiscais, referentes aos serviços realizados pela CONTRATADA, a conversão do dólar para a moeda corrente nacional (Real), utilizará como referência a Price List em vigor na data da conversão.

5.3.4. A autorização para a coleta do material nas instalações da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, se dará no momento da emissão da Guia de Movimentação de Material (GMM), pela CONTRATANTE.

5.3.5. A CONTRATANTE informará ao representante da empresa sobre a autorização de coleta do material, nas instalações da CONTRATANTE.

5.3.5.1. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dias) corridos para retirada do material, podendo ser prorrogado após pedido da empresa, devidamente justificado e aprovação da CONTRATANTE.

5.3.6. A data de início do serviço será contada a partir da coleta do material nas instalações da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

5.3.7. A CONTRATADA executará os serviços na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário.

5.3.8. A quantidade de componentes a serem submetidos aos serviços objeto deste TR será estabelecida conciliando os interesses e prioridades do CONTRATANTE e a disponibilidade e cadência de trabalho da CONTRATADA.

5.3.9. Os componentes que serão inspecionados, reparados e revisados serão definidos pelo CONTRATANTE.

5.3.10. Os serviços de pesquisa de pane, de reparo/ revisão geral de componentes, poderão ser executados em plataforma/Oficina pertencente ao Grupo SAFRAN, localizada no Exterior.

5.3.11. Os custos dos reparos realizados em plataforma/Oficina pertencente ao Grupo Econômico da CONTRATADA localizada no Exterior serão os previstos conforme orçamento da CONTRATADA.

5.3.11.1. O item 5.5 desse Termo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a aprovação dos orçamentos e os custo de reparo.

5.3.12. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3.13. Estão compreendidos nos serviços a pesquisa de pane (No Fault Found – NFF) ou revisão geral/reparação, troca direta e para fornecimento de itens sobressalentes, de fabricação SAFRAN, para os equipamentos aviônicos utilizados nas aeronaves da Aviação do Exército.

5.3.14. Os serviços de inspeção, manutenção, teste, revisão e reparo com aplicação de peças para os equipamentos aviônicos das aeronaves, deverão ser executados rigorosamente de acordo com os manuais e documentos técnicos atualizados do fabricante do helicóptero e por pessoal devidamente qualificado da empresa CONTRATADA.

5.3.15. O transporte e seguro de todos os componentes, inclusive de exportação, importação, alfandegário, em virtude do envio para o exterior, que realizarão os serviços desde as instalações do B Mnt Sup Av Ex até as instalações da CONTRATADA e desde as instalações da CONTRATADA até as instalações do B Mnt Sup Av Ex serão de inteira responsabilidade e custeados pela empresa contratada.

5.3.16. O acondicionamento e a embalagem dos componentes da contratação, para o transporte desde as instalações do B Mnt Sup Av Ex até as instalações da CONTRATADA serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.3.17. O acondicionamento e a embalagem dos componentes da contratação, para o transporte, das instalações da CONTRATADA até as instalações do B Mnt Sup Av Ex, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.18. Para os componentes passíveis de preservação, a CONTRATADA deverá acondicioná-los em embalagens apropriadas e com preservação para pelo menos 6 (seis) meses, em conformidade com as definições constantes na documentação técnica do fabricante (Manual de Estocagem).

5.3.19. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Técnico, para todo material recebido com problemas decorrentes de acondicionamento deficiente, manuseio ou danos, que não estejam registrados nos documentos que acompanham o componente, citando o problema encontrado e suas causas prováveis.

5.3.20. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE o Relatório Técnico, a que se refere no item acima, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento do material nas instalações da CONTRATADA.

5.3.21. A não apresentação do Relatório Técnico pela CONTRATADA, no prazo acima estabelecido, eximirá o CONTRATANTE da responsabilidade contida no item.

5.3.22. Da Troca Direta

5.3.22.1. Os componentes, cujo o preço de reparo ultrapasse 75% do preço de um equipamento novo, poderão ter o reparo considerados economicamente inviável - BER (Beyond Economical Repair).

5.3.22.2. No caso o subitem 5.3.22.1. ou se o prazo de reparação for superior ao prazo contratual, a CONTRATADA informará essa situação ao representante do CONTRATANTE, por escrito, antes de proceder à execução da sua manutenção, a sua devolução ou a sua destruição, se for o caso.

5.3.22.3. Concomitantemente com o disposto no subitem 5.3.22.2, a CONTRATADA poderá propor a substituição do componente em pane pela operação chamada Troca Direta.

5.3.22.4. No caso em que o prazo de reparação for superior ao prazo contratual, o preço da troca direta será o preço do reparo previsto na sua Proposta Comercial, sem despesas suplementares para o CONTRATANTE, que decidirá sobre a aceitação.

5.3.22.5. A CONTRATADA poderá propor ao CONTRATANTE o serviço de troca direta de um componente em pane por outro reparado em estado de novo (aeronavegável), devendo o CONTRATANTE se manifestar oficialmente sobre a proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após receber a oferta da CONTRATADA.

5.3.22.6. A operação de troca direta estará condicionada à existência da peça ofertada no estoque da CONTRATADA no dia da aceitação pelo CONTRATANTE.

5.3.22.7. A data de comunicação oficial do CONTRATANTE à CONTRATADA aceitando a oferta de troca direta será a data de início da contagem do prazo para a execução dos serviços previstos no subitem 5.3.22.5.

5.3.22.8. Após a aprovação do orçamento e aceitação da proposta de troca direta, pela CONTRATANTE, os materiais substituídos passarão a ser de propriedade da CONTRATADA.

5.3.22.9. Os preços dos serviços de troca direta estão limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do preço do equipamento novo, previsto no price list vigente a época.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. O fornecimento de peças novas de fábrica, para a recuperação, revisão e /ou reparação dos itens aeronáuticos, sejam nacionais ou importados, estará a cargo da CONTRATADA. No entanto, a critério do CONTRATANTE, este poderá fornecer à CONTRATADA as peças necessárias à execução dos serviços, o que será definido e comunicado juntamente com a aprovação de execução. Neste caso, serão feitos os ajustes devidos nos prazos e preços correspondentes aos valores das peças fornecidas.

5.4.2. Somente admitir-se-á a aplicação de peças do fabricante original do equipamento (OEM - Original Equipment Manufacturer) ou peças comprovadamente de uso exclusivo aeronáutico.

5.4.3. As peças substituídas durante os processos de manutenção dos componentes serão destruídas pela CONTRATADA após a apresentação de um termo assinado, não sendo devolvidas ao CONTRATANTE.

5.4.4. Para os efeitos de conferência física dos componentes e das peças sucateadas do material mantido no Brasil, considerar-se-á o relatório técnico como referência.

5.4.5. Todas as peças aplicadas no reparo dos itens aeronáuticos passarão a ser de propriedade do CONTRATANTE.

5.4.6. Todo item de suprimento empregado no reparo de itens aeronáuticos, objeto deste TR e aplicados pela CONTRATADA, serão novos de fábrica (Factory New). Por conseguinte, a CONTRATADA obriga-se a empregar somente peças

novas com certificado de conformidade, em perfeito estado, sem danos decorrentes de estocagem, manuseio e embalagem.

5.4.7. A CONTRATADA será responsabilizada pelo emprego de material impróprio, mesmo que tal material seja de procedência do fabricante nacional ou estrangeiro do item a ser reparado, quando ocorrer emprego de componente não adequado ao tipo ou modelo do item objeto de reparo ou de componente superado por diretiva técnica de caráter mandatório, sendo caracterizado como inexecução parcial do objeto, passível de abertura de processo administrativo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Todo e qualquer serviço nos equipamentos, objetos deste termo, com ou sem aplicação de peças, deverá ser objeto de orçamento pela CONTRATADA e será submetido à avaliação do Fiscal do contrato.

5.5.2. O Fiscal do Contrato, de posse do orçamento emitido pela CONTRATADA, aprovará ou não o início dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias.

5.5.3. Os serviços de pesquisa de pane (No Fault Found – NFF), revisão geral e /ou reparação nos equipamentos das aeronaves somente poderão ser executados depois de autorizados pelo CONTRATANTE, mediante aprovação do respectivo orçamento.

5.5.4. A inobservância por parte da CONTRATADA ao que prescreve as cláusulas 5.4.1. e 5.4.2. eximirá o CONTRATANTE de pagamento de qualquer despesa decorrente deste fato.

5.5.5. Os orçamentos enviados ao CONTRATANTE deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.5.5.1. Part Number (PN), nomenclatura e número de série do produto a ser mantido.

5.5.5.2. Número e data da Guia de Movimentação de Material (GMM), que acompanha o produto enviado pelo CONTRATANTE.

5.5.5.3. A natureza e detalhamento completo do serviço a ser executado, bem como as falhas encontradas e as medidas necessárias para correção.

5.5.5.4. O prazo previsto para a entrega do componente pronto.

5.5.5.5. Quantidade de Homem-hora aplicada no serviço e seus preços unitário e total, em moeda corrente nacional.

5.5.5.6. Valor do material aplicado, discriminando quantidade, nomenclatura, Part Number e valor constante do Price List, devidamente totalizados e convertidos em moeda corrente nacional.

5.5.5.7. Taxa de câmbio oficial (venda), a ser utilizada, do dia útil anterior à emissão do orçamento.

5.5.6. No valor total do serviço de cada componente deverão estar incluídas os valores referentes às desmontagens, montagens, verificações, testes, insumos, preenchimento da documentação, todas as despesas relativas à importação (frete, impostos, taxas, seguros, embalagens e todas as outras despesas, diretas e indiretas, exportação, importação, alfandegário, inclusive serviços terceirizados).

5.5.7. Os equipamentos não reparados ou substituídos pela CONTRATADA, independentemente do motivo, deverão ser devolvidos, montados e devidamente embalados e documentados, ao representante do CONTRATANTE. No valor total do serviço de cada componente deverão estar incluídas os valores referentes às desmontagens, montagens, verificações, testes, insumos, preenchimento da documentação, todas as despesas relativas à importação (frete, impostos, taxas, seguros, embalagens e todas as outras despesas, diretas e indiretas, exportação, importação, alfandegário, inclusive serviços terceirizados).

5.5.8. De posse do orçamento, a fiscalização terá 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer a respeito da aprovação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nas instalações do B Mnt Sup Av Ex ou 300 (trezentas) horas de operação, o que ocorrer primeiro.

5.6.1. Os serviços executados pela CONTRATADA devem possuir Garantia Técnica contra qualquer defeito de mão de obra ou suprimento aplicado.

5.7. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para itens reparados no Brasil e 100 (cem) dias para itens reparados no exterior, a partir da data de retirada do material nas instalações do B Mnt Sup Av Ex, às suas expensas, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados pela mesma.

5.8. A CONTRATADA ficará sujeita a penalidades previstas no Termo Contratual no caso de não cumprimento do prazo estabelecido de garantia técnica.

5.9. Os componentes, equipamentos ou peças reparados ou substituídos em garantia pela CONTRATADA serão cobertos por garantia até terminar o período inicial de garantia contratual.

5.10. Os componentes, equipamentos ou peças defeituosas substituídas pela CONTRATADA, em garantia, passarão a ser propriedade da CONTRATADA.

5.11. Não serão considerados, para efeito de aplicação de garantia, danos causados por inobservância às instruções de operação e manuseio dos componentes conforme manuais de operação (misuse), bem como embalagem ou estocagem inadequados (mishandling).

5.11.1. A garantia também não deve ser aplicada aos defeitos oriundos de:

5.11.1.1. Qualquer combinação do produto com um sistema não aprovado pela CONTRATADA.

5.11.1.2. Qualquer modificação do produto realizada por terceiros, qualquer acidente com o produto, uso e desgaste natural do produto, defeitos de instalação, manutenção ou estocagem e energização inadequada do produto.

5.12. A garantia deve se limitar à troca de peças ou reparo do produto defeituoso pela CONTRATADA e reenvio dos itens reparados ou substituídos de acordo com as condições iniciais de envio, cumprindo:

5.12.1. O defeito foi reportado ao VENDEDOR com dez (10) dias do seu descobrimento.

5.12.2. Que o produto defeituoso seja enviado a CONTRATADA com os seus riscos e custos arcados pelo CONTRATANTE.

5.12.3. Que o defeito descrito pelo CONTRATANTE deve ser efetivamente encontrado pela CONTRATADA nas suas dependências. O produto reparado ou substituído deve possuir garantia de acordo com o tempo de garantia restante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. A CONTRATADA deverá facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos representantes do CONTRATANTE, permitindo-lhes livre acesso às dependências onde se processarem operações inerentes aos serviços, objeto do CONTRATO.

6.17.2. O livre acesso definido na subcláusula 6.15.1 deverá ser permitido, respeitando-se sempre as normas internas da empresa CONTRATADA.

6.17.3. Verificação do prazo para coleta do material, pela CONTRATADA, nas instalações do CONTRATANTE.

6.17.4. Verificação das condições de recebimento do material nas instalações da CONTRATADA e de eventuais danos no transporte.

6.17.5. Verificação do cumprimento dos prazos contratuais pela CONTRATADA (de apresentação de orçamentos e de execução dos serviços).

6.17.6. Verificação da conformidade das condições de execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.17.7. Verificação da conformidade da mão de obra aplicada pela CONTRATADA na execução dos serviços (qualificação e habilitação dos técnicos).

6.17.8. Verificação do correto preenchimento, pela CONTRATADA, das documentações fiscais.

6.17.9. Verificação da conformidade das peças/materiais aplicados pela CONTRATADA, na execução dos serviços (certificado de aeronavegabilidade), deverá ser executada pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, nomeada pelo B Mnt Sup AvEx.

6.17.10. Verificação do correto preenchimento, pela CONTRATADA, da documentação técnica dos materiais mantidos, deverá ser executada pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, nomeada pelo B Mnt Sup AvEx.

6.17.11. Quando da exportação temporária dos materiais para realização do serviço, a CONTRATANTE enviará juntamente com a aprovação do orçamento, a declaração de autorização para exportação, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato.

Gestão de Qualidade

6.18. A CONTRATANTE avaliará o sistema de gestão da qualidade da CONTRATADA conforme os requisitos de previstos na INAvEx EB 40-N-40.105.

6.19. A CMAvEx avaliará o sistema de gestão da qualidade da CONTRATADA nas condições a seguir, para os itens reparados no Brasil:

6.19.1. No início do contrato, caso não tenha o Atestado de Conformidade da CMAvEx, válido.

6.19.2. Por término da validade do Atestado de Conformidade emitido pela CMAvEx.

6.19.3. A qualquer tempo, durante a execução do contrato, respeitando-se as normas internas da CONTRATADA.

6.20. A CONTRATADA deverá instituir, documentar e manter aprovado em suas instalações, por toda vigência deste CONTRATO, um apropriado Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a INAvEx EB40-N-105.

6.21. A CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Conformidade para cada reparo executado ou serviço de troca direta de componente, atestando que foram executados em conformidade com as especificações contratuais de qualidade.

6.22. As subcláusulas foram inseridas devido à especificidade da atividade de aviação. Para uma empresa ser apta à manutenção de itens que podem afetar à Segurança de Voo, há exigência de um controle de qualidade feita mediante auditoria da CMAvEx, cujos parâmetros estão descritos na INAvEx EB40-N-40.105. A referida IN detalha aspectos necessários para a homologação e habilitação dos serviços realizados pela empresa, sendo fundamentais para garantir a aeronavegabilidade segura após a execução das intervenções corretivas.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aplicação dos cartões de trabalho dos manuais e demais documentações técnicas do fabricante, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O serviço de manutenção em componentes aeronáuticos é uma atividade extremamente técnica e que se desenvolve por meio de procedimentos definidos em manuais e também por processo de pesquisa de partes.

7.3.2. A carga de trabalho necessária para atingir o resultado esperado (ou seja, o reparo do equipamento avariado) pode variar em decorrência do tipo e da complexidade do serviço a ser realizado. Em razão dessa característica, a adoção de unidade de medida visando à mensuração dos resultados não é tecnicamente viável de ser aplicada para serviços dessa natureza.

7.3.3. Custo limite estimado de reparo, conforme consta da proposta do Contratado, darão subsídio ao Fiscal do Contrato para exercer a referida fiscalização.

7.3.4. A execução dos serviços deverá ser precedida de apresentação de orçamento pela Contratada o que permitirá à Administração avaliar a economicidade, ou não, de realizar o serviço em cada um dos equipamentos enviados para manutenção na empresa contratada.

7.4. Dessa forma, a Contratada receberá apenas pelos serviços prestados (devidamente comprovados por Comissão de Fiscalização) limitado ao valor definido por meio do certame.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento nas instalações do CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o final de cada período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para itens reparados no Brasil e 100 (cem) dias para itens reparados no exterior, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Se durante o recebimento dos serviços for constatada alguma discrepância (ou não conformidade) que não permita atingir as condições de recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar a correção. Neste caso, o B Mnt Sup Av Ex apontará as falhas por meio de Relatório Técnico, dirigido à CONTRATADA, pelo meio digital e com solicitação de confirmação de recebimento.

7.22.1. Se as discrepâncias ou não-conformidades forem de documentação, a CONTRATADA deverá saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

7.22.2. As despesas decorrentes de transporte de material, alimentação e estada do pessoal da CONTRATADA encarregado de corrigir as discrepâncias ou nãoconformidades dos serviços correrão por conta da própria CONTRATADA.

7.22.3. As despesas para a correção das discrepâncias decorrentes de nãoconformidades dos serviços correrão por conta da empresa CONTRATADA.

7.23. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos no Batalhão de Manutenção e Suprimento da Aviação do Exército - B Mnt Sup Av Ex, situado na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.

7.23.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para itens reparados no Brasil e 100 (cem) dias para itens reparados no exterior, para sanar as discrepâncias ou não conformidades e realizar a nova entrega do serviço nas instalações do B Mnt Sup Av Ex.

7.23.2. Depois de sanadas as discrepâncias ou não conformidades apontadas à CONTRATADA, os serviços serão submetidos à nova inspeção pela Comissão de Recebimento.

7.23.3. No caso de discrepâncias ou não conformidades, os prazos citados nos itens 7.23.1. e 7.23.2. serão contados após à nova inspeção pela Comissão de Recebimento e o novo recebimento.

7.24. As despesas decorrentes do transporte dos componentes com discrepância ou não conformidade correrão por conta da CONTRATADA.

7.25. O valor das peças de reposição e/ou suprimentos na moeda dólar (USD) deverá ser convertido para a moeda nacional corrente (Real), tomando-se por base a taxa de câmbio oficial “venda” praticada no dia anterior da emissão da nota fiscal, cotada pelo Banco Central do Brasil.

7.26. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido por Comissão designada pelo CONTRATANTE, na figura do B Mnt Sup Av Ex, após o exame qualitativo e quantitativo do material.

7.27. O TRD deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, via DIEx assinado digitalmente pelo Cmt do B Mnt Sup Av Ex, constando como anexos a respectiva Nota Fiscal de serviço ou Nota Fiscal de serviço Eletrônica com ateste e a Nota de Lançamento, esse último se for o caso, tudo em conformidade com os prazos definidos pelos Normativos do COEx.

7.28. A via original do TRD deverá ser arquivada no B Mnt Sup Av Ex.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31.1. o prazo de validade;

7.31.2. a data da emissão;

7.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.31.5. o valor a pagar; e

7.32.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação /contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45.1. As cessões de crédito não fiduciárias são vedadas expressamente por ausência de regulamentação.

7.46. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Infrações e sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

(1) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato celebrado com a Administração, pela caracterização do 1º (primeiro) dia de atraso.

(2) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

(3) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

(4) Moratória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

(4.1) O atraso superior a 91 (noventa e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Compensatória, para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 18,4% (dezoito vírgula quatro décimos por cento) do valor do Contrato.

(7) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(8) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Formas e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. A CONTRATADA deverá possuir e manter válido, durante toda a execução do contrato, o Certificado de Qualificação de Empresa, expedido pela Chefia de Material de Aviação do Exército, ou Certificado de Homologação expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os equipamentos que a licitante se propõe a fazer a manutenção.

10. Estimativa do valor da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, para os 5 primeiros anos de vigência do contrato será de até R\$ 77.905.593,21 (setenta e sete milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), sendo até R\$ 15.581.118,64 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) anuais, conforme custos apostos na Tabela abaixo.

ITEM	CODIGO MASTER	P/N	QTDE	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNIT (US\$)	PREÇO TOTAL SV REPARO (US\$)
1	704A47137025	418-00475-560	1	MODULE, AIR DATA	NFF	\$11.180,00	\$-
			3		REPARO	\$32.480,00	\$97.440,00
2	N6785234000	454-00158-000	1	GYROSCOPE, DISPLACEMENT	NFF	\$11.410,00	\$-
			3		REPARO	\$37.110,00	\$111.330,00
3	704A47300010	58057-85	1	COMPASS, GYRO	NFF	\$8.390,00	\$-
			8		REPARO	\$24.885,00	\$199.080,00
4	704A47133299	261500123-0460	1	ATTITUDE AND HEADING REFERENCE UNIT	NFF	\$6.875,00	\$-
			6		REPARO	\$47.595,00	\$285.570,00
5	704A47137017	418-00475-600	1	CENTRALE ANEMO-BARO	NFF	\$11.360,00	\$-
			2		REPARO	\$33.055,00	\$66.110,00
		453-0914-	1	PROCESSOR PFD35	NFF	\$6.540,00	\$-

6	453-0914-10	10	6	AIR DATA	REPARO	\$40.715,00	\$244.290,00
7	704A47133089	418-00452-105	1	CONTROL, FOLLOW-UP, AUTOMATIC PILOT	NFF	\$10.970,00	\$-
			3		REPARO	\$43.420,00	\$130.260,00
8	704A47134184	418-00453-810	1	CONTROL BOX AP155	NFF	\$8.545,00	\$-
			4		REPARO	\$20.835,00	\$83.340,00
9	416-00297-330	416-00297-330	1	AUTOPILOT MODULE APM2010	NFF	\$8.440,00	\$-
			5		REPARO	\$65.350,00	\$326.750,00
10	-	418-00579-880	1	P. A. CALCULATOR	NFF	\$16.570,00	\$-
			3		REPARO	\$75.565,00	\$226.695,00
11	704A44111021	8271-1	1	ACTUATOR, ELECTROMECHANICAL, LINEAR	NFF	\$4.875,00	\$-
			11		REPARO	\$22.385,00	\$246.235,00
12	704A44111021	8271-2	1	ACTUATOR, ELECTROMECHANICAL, LINEAR	NFF	\$4.875,00	\$-
			12		REPARO	\$22.385,00	\$268.620,00
13	95320010-20	95320010-20	1	CONTROL BOX AUTOPILOT	NFF	\$6.460,00	\$-
			4		REPARO	\$22.290,00	\$89.160,00
14	418-00529-102	418-00529-102	1	ACTUATOR, ELECTROMECHANICAL, LINEAR	NFF	\$11.350,00	\$-
			2		REPARO	\$14.555,00	\$29.110,00
15	418-00487-400	418-00487-400	1	BOX	NFF	\$12.415,00	\$-
			1		REPARO	\$19.580,00	\$19.580,00
16	453-0915-50	453-0915-50	1	CONVERTER, SIGNAL DATA	NFF	\$10.200,00	\$-
			1		REPARO	\$15.200,00	\$15.200,00
17	-	416-00298-320	1	CONTROLLER, ENGAGING, AUTOMATIC PILOT	NFF	\$13.975,00	\$-
			1		REPARO	\$24.245,00	\$24.245,00
18	418-00863-000	418-00863-000	1	SERVOCYLINDER (ACTUATOR TRIM)	NFF	\$7.310,00	\$-
			1		REPARO	\$17.705,00	\$17.705,00
19	418-00876-800	418-00876-800	1	SERVOCYLINDER (ACTUATOR SEMA)	NFF	\$6.740,00	\$-
			2		REPARO	\$17.315,00	\$34.630,00
20	704A47-132-039	418-00666-100	1	ACTUATOR, ELECTRO-MECHANICAL, LINEAR	NFF	\$9.705,00	\$-
			2		REPARO	\$16.265,00	\$32.530,00
21	704A47-132-041	418-00534-202	1	ACTUATOR, ELECTRO-MECHANICAL, ROTATORY (ACTUATOR TRIM)	NFF	\$6.950,00	\$-
			3		REPARO	\$13.205,00	\$39.615,00

TOTAL ESTIMADO ANUAL DE SERVIÇO DE REPARO – (USD)	\$2.587.495,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL DE SERVIÇO DE REPARO - REAL (R\$)	R\$ 15.581.118,64
TOTAL ESTIMADO PARA 5 ANOS DE SERVIÇO DE REPARO - REAL (R\$)	R\$ 77.905.593,21

10.2. A tabela acima com os preços e quantidades é meramente estimativa para se chegar ao valor total da contratação, considerando uma média anual de reparos por componentes aviônicos que integram essa contratação.

10.3. O valor estimado da contratação foi calculado com base nos preços apresentados pela SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ no 53.977.542 /0001-85, através da Proposta Comercial nº SED-10-V-125-A-24, de 21 de outubro de 2024 (Anexo I), e o valor da cotação de Venda Ptax do DOLAR

dos EUA (USD), período de 01/01/2025 a 31/01/2025 - Banco Central do Brasil (BCB), cujo valor médio foi de R\$ 6,0217.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/160069;

II. Fonte de Recursos: 100;

III. Programa de Trabalho: 05153601221A00001;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

V. Plano Interno: E4AVSUNAERO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIRTON MOREIRA CHARPINEL

Membro da comissão de contratação

ELBER FABIO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o TR elaborado pela comissão de planejamento da contratação.

LEONARDO CELSO DE ALMEIDA ALVES

Autoridade demandante